



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000064A04F42A76



REQUERIMENTO Nº 114 /2013

PROFESSOR GERSON - PMDB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e à Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, **requerendo o devido cumprimento da Lei Federal nº 12.317, de 26 de Agosto de 2010, dispositivo acrescentado à Lei nº 8.622, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do Assistente Social, sendo esta de 30 (trinta) horas semanais, bem como, a irredutibilidade dos vencimentos.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Inciso V, do Artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Tendo em vista o que aduz a Lei nº 12.317/10 em seu Art. 5º-A, "**A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.**" e Art. 2º (...) "**vedada a redução do salário**".

Considerando que a Lei nº 12.317 de 2010 acrescenta um dispositivo à Lei Federal nº 8662/93, esta última que regulamenta a profissão do assistente social, bem como, os Conselhos Federal e Regional de Serviço Social. Tratando-se de uma Lei Federal que atinge e alcança, sem distinção, **TODOS OS ASSISTENTES SOCIAIS** no âmbito da Administração pública direta, autárquica e fundacional, devendo ser cumprida, sob pena de descumprimento de determinação legal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000064A04F42A76

Considerando, que o cumprimento da Lei nº 12.317/10 alcança não só a jornada de trabalho como também a irredutibilidade salarial, prevista expressamente, na Constituição Federal. E que é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que considera o princípio da irredutibilidade de vencimentos uma garantia que envolve a remuneração do servidor. Preservando assim, o valor dos vencimentos e do poder aquisitivo do servidor.

Considerando que com o propósito de consagrar o Princípio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Junho de 2013.


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB